



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **LEI 5.954** **De 21 de janeiro de 2025**

PROJETO DE LEI Nº 9/2025-E,  
De 17 de janeiro de 2025  
AUTÓGRAFO Nº 6005/2025, de 21/01/2025  
(De autoria do Poder Executivo)

***Dispõe sobre a produtividade do Agente Fiscal de Rendas e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, a ser paga aos ocupantes do cargo público de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal e ao Chefe de Serviço Técnico de Fiscalização, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§1º A gratificação instituída no "caput" será devida ao Auditor Fiscal da Receita Municipal enquanto ocupante de cargo de provimento em comissão e função de confiança relacionados à fiscalização, desde que estejam no efetivo exercício das funções específicas destes cargos e lotados no Departamento de Finanças e, neste caso, o subsídio integrado pela produtividade será pago na maior faixa de produtividade.

§2º Os eventuais cargos em comissão, de Chefia da Fiscalização Tributária, são privativos dos servidores titulares dos cargos efetivos da carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, será calculada tomando-se por base o valor correspondente ao vencimento básico do Auditor Fiscal da Receita Municipal, vigente no mês de aferição da gratificação.

Art. 3º A Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF será concedida ao cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, mensalmente, mediante produtividade individual, sendo medida em pontos variáveis pela natureza do serviço executado, cada ponto equivalendo a 0,027% (Vinte e sete milésimos por cento) do salário-base do cargo.





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.954/2025

§ 1º A Gratificação será devida pela multiplicação dos pontos auferidos no mês pelo percentual estabelecido para cada ponto e, quando for o caso, a transferência ou dedução.

§ 2º O pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal deverá ser efetuado no mês subsequente, de acordo com a pontuação e percentuais alcançados.

§ 3º O peso em pontos por atividade executada será estabelecido em regulamento.

§ 4º A pontuação máxima para efeitos de remuneração atribuída a cada mês será de 1.000 (um mil) pontos.

Art. 4º O Auditor Fiscal da Receita Municipal percebe a remuneração integrada pela produtividade, calculada pela média aritmética do valor recebido nos 12 (doze) últimos meses que antecederam o pagamento, ao termo inicial da fruição de:

- I - férias;
- II - licença maternidade;
- III - licença paternidade;
- IV - 13º (décimo terceiro) salário;
- V – licença prêmio.

Art. 5º Caberá ao Chefe da Fiscalização Tributária o controle, a atribuição, transferência e a dedução dos pontos em boletins individuais, que deverão ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos para providências quanto ao devido pagamento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/01/2025**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 21 de janeiro de 2025, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 03ª Sessão Extraordinária de 21/01/2025**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6468-843A-D368-6D17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 21/01/2025 16:56:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/6468-843A-D368-6D17>